

MEMORANDO AOS CLIENTES

AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

22/12/2015

Conama regulamenta o uso de dispersantes químicos em incidentes de poluição por óleo no mar

No último dia 9 de dezembro, foi publicada a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 472, de 27 de novembro de 2015 (Nova Resolução), que revogou a Resolução Conama nº 269, de 14 de setembro de 2000 (Resolução Revogada), a qual dispunha sobre o uso de dispersantes químicos para ações de resposta a incidentes de poluição por óleo no mar.

A Nova Resolução dispõe que a produção, importação, comercialização e uso de dispersantes químicos em ações de resposta aos incidentes de poluição por óleo no mar, somente poderão ser efetivados após a obtenção do registro do produto junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que estabelecerá, por meio de Instrução Normativa, os procedimentos e exigências necessários para a obtenção do referido registro, da mesma forma que a Resolução Revogada já estabelecia.

A Resolução Revogada continha apenas a previsão acima e estabelecia a necessidade de observação do seu regulamento anexo, o qual contava com algumas considerações gerais, critérios para tomada de decisão, uso, aplicação, métodos e formas de aplicação, monitoramento, comunicação, avaliação ambiental, classificação das áreas e restrições para uso. Já a Nova Resolução passou a condensar o regramento aplicável à matéria no próprio corpo normativo, de tal forma que seus anexos contêm modelos de formulários para comunicação e uso de dispersantes químicos, bem como árvore de tomada de decisão para a sua aplicação em incidentes de poluição por óleo no mar.

A Nova Resolução traz uma regra geral por meio da qual a aplicação dos dispersantes químicos somente poderá ser adotada quando a não intervenção ou a aplicação de técnicas mecânicas de contenção, recolhimento e dispersão se mostrarem não efetivas, inaplicáveis ou insuficientes.

Sem prejuízo da regra geral acima, a Nova Resolução elenca as situações específicas em que o uso dos dispersantes químicos poderá ser realizado. Dentre as situações previstas, destacam-se as

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

hipóteses nas quais as manchas de óleo estiverem se deslocando ou puderem se deslocar para áreas ambientalmente sensíveis, incidentes com vazamento contínuo ou volumes relevantes, nos casos de aplicação subaquática (somente para possibilitar os procedimentos necessários para a interrupção do vazamento de um poço de petróleo em descontrole).

Também, a aplicação prolongada de dispersantes químicos só poderá ser realizada se houver fonte contínua de reintrodução de óleo. Ressalta-se que a referida ação deverá preceder de comunicação ao Ibama, sendo obrigatória a comunicação também ao órgão ambiental do Estado costeiro em cuja mancha de óleo possa atingir, de acordo com as evidências disponíveis. O uso de dispersantes químicos deverá ser acompanhado de monitoramento ambiental.

São consideradas áreas de restrição ao uso de dispersantes químicos: (i) as áreas em distâncias inferiores a 2.000 metros da costa, inclusive de ilhas; (ii) a profundidades menores que 20 metros; (iii) as áreas em distâncias inferiores a 2.000 m de unidades de conservação marinhas; e (iv) as áreas em distâncias inferiores a 2.000 metros de recifes de corais, de bancos de algas ou de baixios expostos pela maré.

Quanto às áreas em que é proibido o uso dos dispersantes, destacam-se as áreas do Complexo Recifal dos Abrolhos, do Parque Estadual Marinho do Parcel Manuel Luís, de Montes Submarinos em profundidades inferiores a 500 metros, os incidentes de poluição por óleo com a única finalidade de se manter a estética do corpo hídrico na área afetada e na limpeza de qualquer tipo de embarcação.

Para mais informações, favor contatar:

Lina Pimentel Garcia

lpg@mattosfilho.com.br T +55 11 3147 2824

Fernanda Vianna Stefanelo

fstefanelo@mattosfilho.com.br T +55 11 3147 2689 Viviane Otsubo Kwon

vkwon@mattosfilho.com.br T +55 11 3147 2735

Rafael Fernando Feldmann

feldmann@mattosfilho.com.br T +55 21 3231 8250

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447 01403-001 São Paulo SP Brasil T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar 22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901 70322-915 Brasília DF Brasil T +55 61 3218 6000

IEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor New York NY 10019 USA T + 1 646 695 1100





